



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FLORESTAIS



Av. Governador Lindemberg, 316, Jerônimo Monteiro – ES, CEP – 29550-000
Telefone/Fax: (28) 3558-2528 E-mail: cienciasflorestais@cca.ufes.br

Resolução nº001/2013

Dispõe sobre os critérios para credenciamento e recredenciamento de docentes, em consonância com o Regimento Geral da Universidade Federal do Espírito Santo, com o Regulamento Geral da Pós-graduação da Universidade Federal do Espírito Santo (RESOLUÇÃO Nº 11/2010), com o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais e com as Portaria CAPES nº1 e nº2, de 4 de janeiro de 2012.

CAPÍTULO I – DAS CATEGORIAS DE DOCENTES

Art. 1º. O corpo docente do PGCF é composto por três categorias de docentes:

- I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes;
- II - docentes visitantes;
- III - docentes colaboradores.

Art. 2º. Integram a categoria de docentes permanentes os docentes assim enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo programa, e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I - desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- II - participem de projetos de pesquisa do programa;
- III - orientem alunos de mestrado ou doutorado do programa, sendo devidamente credenciados como orientador pelo programa de pós-graduação e pela instância para esse fim considerada competente pela instituição;
- IV - tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
 - a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;
 - c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do programa;
 - d) quando, a critério do programa, o docente permanente não atender ao estabelecido pelo inciso I do caput deste artigo devido à não-programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu

afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

Art. 3º. Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 4º. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

CAPÍTULO II – DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

Art. 5º. O quadro de orientadores do PGCF será constituído pelos docentes credenciados pelo Colegiado Acadêmico para exercerem tal função, com base nos critérios de produtividade científico-tecnológica detalhados a seguir.

Art. 6º. O credenciamento de novos orientadores do PGCF poderá ser feito a qualquer momento, por solicitação individual do candidato a docente e com anuência dos docentes que compõem a Linha de Pesquisa de possível atuação do candidato a docente. A solicitação deverá ser encaminhada ao Colegiado Acadêmico, acompanhada do curriculum vitae (plataforma Lattes) do solicitante e da indicação de duas disciplinas a serem ministradas e da Linha de Pesquisa do PGCF na qual o docente desenvolverá seus projetos (sub-linhas de pesquisa), os quais devem estar devidamente caracterizados. Deverá ser indicado também se o docente pretende atuar como orientador do Mestrado e/ou do Doutorado.

§ 1º. Do candidato a docente orientador será exigido:

- a) o título de Doutor;
- b) experiência em orientação de iniciação científica ou trabalho de conclusão de curso; e
- c) número médio anual de 1,0 artigos equivalentes A1 (Qualis Ciências Agrárias I), na área de Ciências Florestais, nos dois anos imediatamente anteriores ao ano de solicitação de credenciamento.

§ 2º. No cálculo da média a que se refere a alínea c do parágrafo anterior, poderão ser usadas as produções referentes ao ano corrente.

§ 3º. Artigos aceitos para publicação poderão ser apresentados pelo candidato a orientador e utilizados pelo Colegiado para o credenciamento.

§ 4º. Todo novo orientador será credenciado, inicialmente, para atuar no curso de Mestrado Acadêmico do PGCF, de acordo com a sua solicitação específica e com o seu perfil profissional, a critério do Colegiado Acadêmico. O credenciamento como orientador de Doutorado só será feito depois que o professor tiver orientado integralmente pelo menos uma dissertação de mestrado defendida e aprovada em Programa de Pós-graduação “Stricto Sensu” recomendado pela CAPES.

§ 5. O primeiro credenciamento de um orientador será válido por três anos, durante os quais o credenciamento de que trata o Artigo 7º será concedido independentemente da avaliação curricular.

CAPÍTULO III – DOS CRITÉRIOS DE RE-CREDENCIAMENTO

Art. 7º. O credenciamento dos orientadores do PGCF se dará anualmente.

§ 1º. Para o credenciamento dos orientadores, será analisado o número mínimo de publicações no período de dois anos imediatamente anteriores ao credenciamento, segundo o que estabelece o §1º do artigo 5 desta Resolução, com os seguintes acréscimos em função do número de orientados com dissertações / teses defendidas e aprovadas, no mesmo período, por orientador:

- a) até 2 orientados no período: não haverá acréscimo;
- b) de 3 a 4 orientados no período: acréscimo de 0,4 artigo equivalente A1 aceito ou publicado por ano;
- c) mais que 4 orientados no período: acréscimo de 0,7 artigo aceito ou publicado por ano.

§ 2º. Os docentes que não satisfizerem os requisitos listados no parágrafo 1º deste artigo serão descredenciados do Programa. Aqueles que os satisfizerem serão credenciados.

§ 3º. O Colegiado Acadêmico avaliará pedidos de credenciamento de docentes que tenham sido descredenciados do Programa, desde que tais solicitações sejam apresentadas após o interstício mínimo de 02 (dois) anos após o último descredenciamento e que seja comprovada a produtividade exigida para os dois anos imediatamente anteriores ao momento da solicitação.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Jerônimo Monteiro/ES, 07 de fevereiro de 2013.

Roberto Avelino Cecílio

Coordenador do PGCF